Conselho Municipal de Educação

Parecer nº 04/2024

Normatiza a prestação de serviço do Profissional da Psicologia e Assistente Social na rede Municipal de Canela.

O CME no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal 13.935 de 11/12/2019 e demais Legislações, sendo assim determina e regulamenta:

Art.1º – O presente parecer dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de Canela, que devem integrar a equipe multiprofissional do SME, com vistas aos atendimentos disciplinares de necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

Art.2º – Competirá ao Psicólogo e Assistente Social a execução dos seguintes procedimentos:

a) Promover o direito de acesso e a permanência na escola;

b) Favorecer o pleno desenvolvimento dos educandos matriculados na rede municipal de ensino;

c) Articular a Rede de Proteção para assegurar os direitos dos estudantes;

d) Acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;

e) Realizar atividades para a promoção de apoio pedagógico domiciliar;

f) Acompanhar e facilitar o processo de ensino e de aprendizagem de modo a contribuir para o processo de escolarização dos estudantes da rede municipal;

g) Orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar;

h) Promover relações colaborativas no âmbito da equipe pedagógica e entre a escola e a comunidade;

i) Colaborar com ações de enfrentamento à violência e ao preconceito na escola;

j) Contribuir para a implementação de fluxos que tenham como objetivo a garantia de direitos dos educandários nas instituições escolares;

CME Canela
Válido

k) Desenvolver Projeto de Fortalecimento de vínculos entre alunos, professores e familiares nas escolas através de Círculos de Construção da Paz;

l) Participar da Avaliação dos alunos compondo a Equipe Multidisciplinar;

m) Orientação e acompanhamento dos alunos a partir do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas;

Parágrafo único – A atuação do assistente social e do psicólogo, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverá observar as leis regulamentares, instrumentos teóricos e metodológicos do Serviço Social e da Psicologia.

- Caberá aos profissionais de Psicologia e Serviço Social considerarem, em sua atuação o contexto sociofamiliar dos estudantes atendidos em articulação com as demais secretarias municipais (saúde e assistência social), e com o judiciário mediante as necessidades apontadas pelas unidades educacionais.

Art.3° – Casos omissos a esse parecer, serão decididos pela mantenedora, CME e escolas tendo como parceria fundamental as famílias dos educandos.

Canela, 30 de agosto de 2024.

Maria Idarlete Prado
Vice - Presidenta em Exercício CME

CME/Canela
Válido